

**LEI N° 584**

De: 07.10.92

**SÚMULA** : Altera dispositivos da Lei nº 576 de 12.08.92 .

**OSVALDO AGOSTINI**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 576 de 12.08.92, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º

Parágrafo Único – Para os inadimplantes com mais de tres (03) prestações em atraso, será concedido parcelamento para pagamento em até dez (10) prestações mensais iguais, com valor atualizado até a data do pedido e pagamento da primeira parcela”

Artigo 2º - Ficam inalterados os demais artigos, parágrafos e incisos da lei supracitada.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois.

---

**OSVALDO AGOSTINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**